



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 30/08/2023
Presidente: Senador Alan Rick

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 4718/2020 Ementa: Altera a Lei nº 11.952, 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União na Amazônia Legal, para instituir o processo judicial de regularização fundiária. Autoria: Senador Marcos Rogério [tramitação] Não Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação do Projeto e das 3 (três) Emendas que apresenta.	O PL acrescenta onze novos artigos à Lei 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, para instituir o processo judicial de regularização fundiária. O projeto prevê que: a) o julgamento das ações é de competência da Justiça Federal do foro de situação do imóvel, ou da Justiça Estadual respectiva em caso de inexistência de Vara Federal no local; b) os hipossuficientes podem ser representados pela Defensoria Pública para a regularização de ocupações de pequenas propriedades rurais, entendidas como aquelas que tenham até 4 módulos fiscais de área; c) a União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) devem figurar no polo passivo da demanda e devem se pronunciar especificamente sobre a possibilidade, ou não, de regularização da área pretendida, apontando, inclusive, eventuais sobreposições dominiais; d) o ocupante aspirante à regularização judicial deve cumprir os mesmos requisitos exigidos pela Lei 11.952/2009, para a regularização administrativa, os quais poderão ser previamente vistoriados por perito judicial. Dispensa-se a vistoria dos requisitos de cultura efetiva e de ocupação e exploração prévias a 22 de julho de 2008 se se tratar de pequenas propriedades rurais, situação em que a simples declaração do ocupante será suficiente; e) de posse do laudo pericial, havendo manifestações da União e do Incra favoráveis à regularização e havendo concordância do ocupante com os termos da proposta de titulação apresentada pelo poder público, o juiz homologá-la-á. Também poderá haver homologação parcial, ou julgamento parcial do mérito, caso seja incontroversa apenas parcela da área pretendida; f) julgado procedente o pedido da ação de regularização, o juiz decidirá a preferência na ocupação e os limites do imóvel a regularizar, bem como determinará a expedição do título de domínio ou do termo de concessão de direito real de uso, com as cláusulas resolutivas e as condições de pagamento e de alienação ou concessão previstos na lei e nos regulamentos. Se improcedente o pedido, o juiz poderá determinar a reintegração de posse por parte da União ou do Incra; e g) o procedimento comum previsto no Código de Processo Civil é subsidiariamente aplicável às ações judiciais de regularização fundiária.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				O relator é favorável à matéria com três emendas que apresenta para, além de ajustes redacionais, estabelecer que, no caso de pedido improcedente, a reintegração de posse se origine de pedido expresso da União ou do Incra, ao invés de ser determinada pelo juiz, de ofício. - A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa. - Votação simbólica.
2	PL 7/2022 Ementa: Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2022. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Seif	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	O PL autoriza a anistia de dívidas de operações de crédito rural do PRONAF, bem como das dívidas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados do Maranhão, Pará, Bahia, Minas Gerais e demais atingidos pelas enchentes no primeiro semestre de 2022. O relator é favorável à matéria na forma de substitutivo, com as seguintes alterações: a) ajuste dos períodos de enquadramento, com as adaptações para inclusão dos anos de 2021 e 2002; b) inclusão dos agricultores familiares de todos os estados atingidos pela situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos; c) consideração de todas as fontes de financiamento, em razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico; e d) prevenção de que os agricultores já beneficiados por proteção securitária sejam novamente atendidos. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa. - Votação simbólica.
3	PRS 22/2022 Ementa: Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Lavoura Cacaueira, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) e do Cacau Cabruca. Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do Projeto.	O projeto cria a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Lavoura Cacaueira, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) e do Cacau Cabruca – a qual deverá se reunir, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, com a finalidade: a) acompanhar, iniciar e aprimorar proposições legislativas e programas que disciplinem assuntos referentes à defesa da lavoura cacaueira, do ecossistema e da economia regional relacionadas ao cacau; b) avaliar o impacto de políticas públicas que objetivem a recuperação das regiões afetadas por pragas e doenças relacionadas à cacaucultura; c) divulgar os prejuízos socioeconômicos causados pela crise da produção de cacau no Brasil; d) atuar pela preservação do ecossistema nas regiões de produção cacaueira, em oposição à sua substituição por culturas menos diversificadas e de menor valor ambiental; e) realizar eventos sobre aspectos econômicos, ecológicos, sociais e culturais relacionados ao cultivo do cacau e à paisagem cacaueira; f) articular e integrar iniciativas da Frente Parlamentar com as ações de governo e das entidades da sociedade civil de defesa da lavoura cacaueira; e g) promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Lavoura Cacaueira, da CEPLAC e do Cacau Cabruca no âmbito do Parlamento e junto à sociedade. Além de integrantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, poderão aderir à Frente outros parlamentares detentores de mandato popular; e essa será regida por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor. - A matéria vai à Comissão Diretora para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.
4	PL 2005/2023 Ementa: Altera o art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto.	O PL altera o art. 14 da Lei 11.947/2009, a fim de garantir a participação das entidades de representação dos trabalhadores rurais no cumprimento da aplicação do percentual dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à aquisição de alimentos junto aos agricultores familiares. Para tanto, insere dois novos parágrafos ao referido dispositivo, estabelecendo que: a) os órgãos locais executores do PNAE comunicarão às entidades de representação legal dos trabalhadores rurais, nos

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Senador Beto Faro [tramitação] Não Terminativo			municípios, a dispensa do percentual de aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares pelas razões previstas no § 2º do referido artigo (§ 3º); b) em prazo a ser definido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que não prejudique os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos, as entidades de que trata o § 3º, poderão, nos termos do Regulamento, contestar a decisão pela dispensa da aquisição de alimentos junto à agricultura familiar, provocando a sua eventual reconsideração pelos órgãos gestores do PNAE (§ 4º). - A matéria vai à Comissão de Educação e Cultura para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.